



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 3.405/2025.**

**EMENTA:** Autoriza a desafetação de área pública para fins de sua afetação e denominação como prolongamento da "Rua Teresina", no Loteamento "Bairro Industrial III", Parque das Imbaúvas, autoriza a assinatura de escritura pública e seu registro, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica **desafetada** do uso comum do povo (lotes urbanos) a área pública abaixo descrita, integrante do Loteamento "Bairro Industrial III", Parque das Imbaúvas, neste Município, parte integrante da Matrícula nº 13.502 – CRI – Santo Antonio do Sudoeste, para fins de sua **afetação ao uso público como via** e denominação como prolongamento da "Rua Teresina", conforme mapas e memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei:

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO:**

**IDENTIFICAÇÃO:** Terreno com a denominação de prolongamento da RUA TERESINA, desmembrado do lote nº 01 da quadra nº 205, situado de frente para as ruas Alagoas e Teresina, do Loteamento denominado "BAIRRO INDUSTRIAL III", Parque das Imbaúvas, da planta geral desta cidade e Comarca, com área de 540,58m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

### **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Confronta com o lote rural nº 140 do Imóvel Rio Aurora, na distância de 45,05m.

**LESTE:** Confronta com a rua Alagoas (antigo lote 152-C) na distância de 13,51m.

**SUL:** Confronta com os lotes nºs. 01 e 02 da quadra nº 205 na distância de 45,05m.

**OESTE:** Confronta com a rua Teresina (antiga nº 02) na distância de 13,51m.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** A área desafetada e doravante afetada ao uso público como via, conforme o Art. 1º desta Lei, passa a ser denominada oficialmente como "**Rua Teresina (prolongamento)**".

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a assinar a escritura pública ou outro instrumento legal necessário à formalização da desafetação, da afetação e da denominação da referida via pública, bem como quaisquer atos jurídicos subsequentes que se façam necessários à sua completa regularização dominial.

**Art. 4º.** Fica o Registro de Imóveis competente autorizado a proceder ao registro da escritura pública ou instrumento legal pertinente, para fins de atualização da situação dominial da área e sua inscrição como via pública, nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2025.



**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal